



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI N° , DE 2013 (Do Sr. Major Fábio)**

**Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, obrigando as emissoras de televisão a disponibilizarem o mínimo de cinco minutos diários de sua programação para a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas.**

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”, obrigando as emissoras de televisão a disponibilizarem o mínimo de cinco minutos diários de sua programação para a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas.

Art. 2º Acrescente-se a alínea ‘j’ ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a seguinte redação:

“Art. 38. ....

.....

*j) as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, são obrigadas a disponibilizar o mínimo de 5 (cinco) minutos diários de sua programação para a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas no horário das 7 (sete) horas às 23 (vinte e três) horas.” (NR)*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As estatísticas revelam que os serviços de radiodifusão representam o veículo de comunicação de massa de maior capilaridade no País. Segundo dados do IBGE, mais de 95% dos domicílios brasileiros contam com aparelhos de TV. Além disso, com a disseminação da tecnologia digital, há a expectativa de que as emissoras conquistem ainda mais espaço no mercado de comunicação eletrônica.

Além de se destacar como fonte inesgotável de cultura e entretenimento, a radiodifusão também desempenha importante papel informativo e educativo para os cidadãos. A função social das emissoras torna-se evidente não somente em situações de calamidade e emergência, mas também na veiculação de campanhas de utilidade pública.

Programas governamentais de grande impacto, como as campanhas de incentivo ao aleitamento materno, de combate à violência no trânsito e de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis, dificilmente alcançariam pleno êxito sem a divulgação de mensagens de esclarecimento pelos meios de comunicação de massa. Por isso, considerando que os serviços de radiodifusão são prestados em regime de concessão pública, é imprescindível que o Poder Concedente lance mão desse recurso para estimular a veiculação de outras campanhas de relevante interesse social.

Nesse contexto, um problema de grande repercussão junto à sociedade que merece ser tratado com melhor atenção pelas autoridades instituídas diz respeito à questão das pessoas desaparecidas. Segundo as estimativas oficiais, o Brasil registra anualmente cerca de 40 mil



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocorrências de pessoas desaparecidas, causando dramas familiares de dimensões gigantescas.

Por esse motivo, tomando como referência o inegável sucesso das campanhas divulgadas pela TV, apresentamos este projeto de lei com o objetivo de obrigar as emissoras a disponibilizarem pelo menos 5 minutos de suas programações diárias para a exibição de fotos de pessoas desaparecidas. Em nossa proposta, também determinamos que a divulgação dessas imagens seja realizada de 7 às 23 horas, período de maior audiência junto aos telespectadores.

A medida proposta foi inspirada nos preceitos constitucionais que estabelecem que as programações das emissoras de radiodifusão deverão atender ao princípio da preferência a finalidades educativas e informativas. Nesse sentido, além de enfatizar o papel da televisão como serviço público de interesse coletivo, a proposição também contribuirá para que muitos cidadãos possam retornar ao convívio de seus lares, oportunizando conforto e felicidade para milhares de famílias brasileiras.

Considerando, portanto, a conveniência e oportunidade da presente iniciativa, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**DEM/PB**